

LEI Nº 1076

Suprime parágrafo da Lei nº 1067, de 29.7.68.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.067, de 29.7.68.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 29 de novembro de 1968.

